



INDICAÇÃO CME/NH Nº 03 de 03 de setembro de 2020.

Manifesta-se sobre a Reorganização da Educação, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no Ano Letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19. Propõe Indicações à Secretaria Municipal de Educação, após análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2020, para a Rede Municipal de Ensino.

II - Ementa

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo CME/NH, através da Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em Razão da Pandemia COVID-19, fez a análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2020, para a Rede Municipal de Ensino, enviados pela Secretaria Municipal de Educação SMED/NH, como anexos ao Ofício/SMED/Gabinete nº 148/2020 e ao Ofício/SMED/Gabinete nº 151/2020. Manifesta-se por meio da Indicação CME/NH nº 03/2020 que visa contribuir e propor recomendações à Mantenedora, responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

III – Fundamentação

Sustentação legal e o arcabouço conceitual:

Considerando a **Indicação CME/NH nº 02/2020**, de 2/7/2020 que se manifestou sobre a Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19, que propôs indicações à Secretaria Municipal de Educação e solicitou Plano de Ação.



Considerando o **Parecer CNE/CP nº 9/2020**, aprovado em 8/6/2020, que fez reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o **Caderno 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19** organizado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em junho de 2020, um importante documento que vai ao encontro do regime de colaboração no Território Gaúcho e busca estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a Pandemia COVID-19. Este Caderno 2 reforça aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação os seus papéis no território municipal. Aos Conselhos Municipais de Educação, em especial, é fundamental a articulação intersetorial e que sejam protagonistas, assumindo de fato o seu papel mobilizador e propositor de políticas públicas. A UNCME-RS reforça ao Conselho Municipal de Educação que é de sua responsabilidade acompanhar e aprovar a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, através de ato normativo específico (indicações, resolução e parecer); além de fiscalizar a execução do calendário reorganizado para o ano letivo de 2020, de acordo com a norma exarada pelo Colegiado.

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, aprovado em 7/7/2020, que trouxe Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando o **Ofício nº 148/2020/SMED/Gabinete**, de 3/8/2020, com os Marcos de Aprendizagem, o Sistema de Reorganização da Oferta da Educação Infantil, o Plano de Contingência Para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus; bem como o **Ofício nº 151/2020/SMED/Gabinete**, de 12/8/2020, com o Plano de Ação e os Calendários da Educação Infantil, Ensino Fundamental e



Educação de Jovens e Adultos, enviados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, em resposta à Indicação CME/NH nº 02/2020.

Considerando o **Decreto Municipal nº 9.346**, de 13 de agosto de 2020 que altera o Decreto Municipal nº 9.097/2020 que estabelece o Ano Letivo 2020 na Rede Municipal de Educação.

Considerando a **Lei nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ficando dispensados, em caráter excepcional: I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

IV – Conclusão

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo faz as seguintes **INDICAÇÕES** para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de reorganizar a Educação na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, na excepcionalidade do ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19 e responder aos questionamentos da Secretaria Municipal de Educação, contidos no Ofício nº 151/2020/SMED/Gabinete:

1 - Que o Calendário Escolar do Ano Letivo 2020, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, estejam de acordo com a Lei nº 14.040/2020, de 18/8/2020 e contenha todos



os meses corridos do calendário, indicando quais ações foram realizadas em cada período independente se contabilizado letivo para os estudantes. Ademais, a própria LDBEN nº 9.394/1996, em seu Art. 1º define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana; sendo assim, cada mês deverá ter registro das diferentes atividades que foram realizadas, com datas de início e de fim de cada período, dias letivos, carga horária das atividades não presenciais e presenciais, dias de Conselhos de Classe, sábados letivos entre outras considerações indispensáveis na composição de um Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

2 - Que os períodos avaliativos sejam organizados, levando em consideração a excepcionalidade do momento, não tendo a necessidade do cumprimento da divisão conforme previsto nos Regimentos Escolares Padrões, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em 5/12/2019 e nos Projetos Político Pedagógicos. O Conselho Municipal de Educação lembra que a reorganização da periodicidade das avaliações deverá constar nos Calendários Escolares do Ano Letivo 2020. O Colegiado reitera que a Avaliação tenha caráter Diagnóstico, Formativo e Somativo, conforme recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/2020, principalmente nos itens 7.3 e 7.4, sobre as formas de avaliação não presenciais, durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas. E que a alteração deve constar em adendo nos documentos supracitados e encaminhado para validação do Conselho Municipal de Educação.

3 - Que nos Cadernos de Chamada fiquem registradas as atividades realizadas durante a suspensão das aulas presenciais, com referência ao Decreto Municipal nº 9.155/2020, de 16/3/2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, situadas no Município de Novo Hamburgo. Também deverá ser registrado o Decreto Municipal que autorizará o retorno às aulas presenciais, caso tal fato ocorra. Sendo assim, os estudantes não receberão faltas ou presenças diárias durante o período de distanciamento físico, pois estarão resguardados por força do respectivo decreto municipal.



4 - Que no Livro Ponto dos Professores conste que o trabalho foi realizado em regime excepcional de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 9.155/2020, de 16/3/2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e determinou a suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 23/3/2020 e o Decreto Municipal nº 9.234/2020 de 12/5/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências. No entanto, quando o Professor estiver trabalhando presencialmente, deverá assinar o Livro Ponto e quando estiver em teletrabalho deverá preencher uma planilha própria e encaminhar para a Direção Escolar que validará sua efetividade, conforme Documento Orientador da Secretaria Municipal de Educação, datado em agosto de 2020.

5 - Que fiquem arquivadas, na Secretaria de cada Escola, o relatório das atividades de vínculo e das atividades não presenciais ofertadas aos estudantes, durante o período de suspensão presencial das aulas;

6 - Que em atenção ao Parecer CNE/CP nº 5/2020 sejam organizadas atividades pedagógicas não presenciais também para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitando o planejamento curricular individual de cada estudante, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com o Professor Regente de turma e Coordenação Pedagógica;

7 – Que ao final do Ano Letivo de 2020, seja enviado um Relatório Geral da Secretaria Municipal de Educação, para o Conselho Municipal de Educação, com o número de crianças e/ou estudantes atingidos/as com as atividades pedagógicas não presenciais, bem como os/as aprovados/as, evadidos/as e reprovados/as (caso existam). Neste relatório devem constar os objetos de conhecimento repactuados para o ano letivo de 2021, se for o caso.

8 - Que a busca ativa, para fins de evitar a evasão escolar, seja realizada em todos os tempos, ao longo do Ano Letivo de 2020, registrando todas as ações, com o



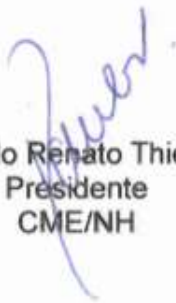
objetivo de resgatar os estudantes, minimizando os prejuízos causados pela pandemia, em relação às suas aprendizagens.

Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em razão da Pandemia COVID-19:

Paulo Renato Thiele (Presidente do CME/NH)
Letícia Caroline da Silva Streit (Vice-Presidente do CME/NH)
Adriana Bergold (Conselheira Municipal de Educação)
Carla Bezerra (Conselheira Municipal de Educação)
Márcia Fernandes (Conselheira Municipal de Educação)
Rosângela Thiesen Horn (Conselheira Municipal de Educação)
Sheila Kieling (Conselheira Municipal de Educação)

Assessora Técnica – Silvana Maria Ramos

Aprovada dia 03 do mês de setembro do ano de 2020.



Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH